

continuar a discussão com diversos olhares, diversos posicionamentos e deliberar neste conselho popular. O conselheiro Wilson pede a palavra e deixa consignada uma sugestão para apreciação e deliberação dos colegas sobre a metodologia apresentada no parecer do conselheiro Guilherme, onde possa ser aplicada em casos análogos de apreciação de pedidos que envolvam um impacto em uma escala territorial muito maior. Que o conselho, por meio de um grupo de trabalho ou alguma estrutura que possa lidar melhor com essa situação, faça o estudo e submeta as questões para SMUL-U e a SP Urbanismo, promovendo essa sinergia de modo que quando uma determinada questão vier a ser apreciada pelo CONPRESP tenha acrescentado esses outros elementos para uma melhor avaliação por parte do conselho. O presidente Guilherme complementa que a intenção é envolver as pastas que estão direta ou indiretamente associadas com o ato que vai ser promovido no conselho. A conselheira Eneida pede a palavra e afirma e relembra que a metodologia existe e se o parecer do IAB não conseguiu sensibilizar os conselheiros ou de alguma maneira fazer entender que talvez ela não seja a metodologia que se pretende fazer. Se é intenção do conselho nesse momento substituir essa que vem sendo adotada historicamente, não vê como não colocar que estão numa condição bastante complexa de discussão de revisão de plano diretor e que os conflitos estão acirrados e talvez por isso as posições às vezes se dão de forma acalorada. Nesse contexto há uma divisão e há uma colocação mais ostensiva das forças de transformação como colocava a conselheira Flávia. Portanto complementa que é uma substituição, tem metodologia e pode ser aplicada. O que são desejáveis podem ser promissores esses diálogos absolutamente não negam essa possibilidade, mas uma discussão futura porque a Freguesia do Ó corre um risco hoje e essas discussões irão se prolongar e podem ser objetos de discussões futuras, de diálogos mais amplos e mais duradouros. Não é de um dia para o outro que se constrói convergência em setores que são setores de disputa de conflito sem dúvida nenhuma. Então é nessa direção que o IAB aponta como favorável a discussão, a convergência e o diálogo entre esses setores de planejamento. Porém é uma discussão que ainda precisa ser amadurecida e não será frutífera assim em um breve tempo. A conselheira Flávia pede a palavra e reforça que o conselho tem condições de preservar. O que está em jogo é passar pela marginal e não a ver mais e isso é uma perda de patrimônio. Demonstra bastante preocupação com o modo de usarem uma sigla americana "NIMBY" com relação às pessoas que estão de fato lutando pela preservação, acredita que isso é bastante desrespeitoso, utilizar de um termo que vem dos Estados Unidos e que tem usos e aplicações muito específicos e que vem sendo utilizado de maneira recorrente, que existem até cursos que são oferecidos sobre como se colocar contra os "NIMBY", portanto é muito complicado, pois não é o caso do que foi pedido pela REPEP, que está entranhado na população com diversas oficinas na comunidade do párcio, na sociedade civil organizada. O patrimônio é escuta participativa, é da sociedade civil devidamente organizada, que pode fazer da sua luta por direitos direito a memória uma luta legítima e pede para registrar a sua observação. O presidente explica que as ponderações das conselheiras Eneida e Flávia são pertinentes quando indicam que existem fundamentos reconhecidos historicamente na teoria e na prática do reconhecimento do patrimônio histórico, da proteção do patrimônio histórico e já são suficientes para entender que esse conjunto merece a preservação e que também entende dessa maneira. Porém verifica que essas metodologias que foram bem claramente expostas no relatório da conselheira Eneida, com profundidade teórico e conceitual onde aprendeu muito com a forma como foi explorado o conceito de área envoltória, que podem ser analisadas também em conjunto com uma ótica de planejamento sem prejuízo ao patrimônio e é isso que espera e que tentou levar no seu relatório como conselheiro. O projeto de intervenção urbana desenvolvido até o momento pela SP Urbanismo foi o que houve uma preocupação e que deixou claro que pode ser que não haja compatibilidade entre as metodologias desenvolvidas no planejamento urbano e aquelas consolidadas na prática da proteção do patrimônio histórico, mas acredita ser importante o diálogo porque ambas estão atuando sobre mesmo território e que todos irão usufruir e o conselho precisa encontrar o equilíbrio nesse sentido. Quanto à colocação da conselheira Flávia sobre o termo "NIMBY", utilizado pelo conselheiro Wilson Levy em seu parecer, acredita que o termo não pode ser associado a qualquer um dos pleitos direcionados no DPH e no CONPRESP, acredita que não foi a intenção dele fazer essa associação em momento nenhum. Reforça que tudo o que foi apresentado e estudado sobre o tombamento urbano ou áreas de abrangência para proteção do patrimônio já reconhecido, foram muito bem fundamentados do ponto de vista ambiental, do ponto de vista histórico e acredita que elas têm razão para ter um cuidado do conselho em prol da proteção do patrimônio e que podem existir vertentes diferentes de encaminhamento. O conselheiro Wilson pede a palavra e explica que, para restituir a verdade de quando fez suas considerações e utilizou a expressão "NIMBY", que foi de forma genérica e fez questão expressamente de mencionar que não se trata do caso da REPEP, e que talvez a conselheira suplente Flávia não tenha se atentado no momento que fez o uso dessa expressão, porém reforça que o conselho tem que se proteger enquanto órgão que busca o respeito e a observância do interesse público de impedir, quando isso evidentemente acontecer, da utilização deste espaço para a publicação de interesses particulares que são menores frente ao interesse em público. O presidente passa a palavra para arquiteta Lúcia do DPH, que informa que como diretora interina do DPH a época encaminhou, estudou e discutiu tecnicamente este processo e uma das coisas que a incomoda era justamente esse termo "NIMBY", porém já foi esclarecido pelo conselheiro. Lembra que o DPH é um órgão técnico com 45 anos de experiência inclusive nessas regulamentações, estudos e reestudos sempre que necessário em relação às áreas envoltórias. Como também já foi exposto é óbvio que não raras vezes esses estudos se conflitam com as legislações, principalmente com a lei de zoneamento, mas se faz, a pauta do patrimônio é colocada no plano diretor e como citado, não existe a possibilidade de continuar protegendo qualquer pedaço de rua, qualquer viés de paisagem na cidade de São Paulo sem intervir diretamente na legislação de ocupação do solo. Reforça que a equipe técnica do DPH sempre trabalhou pautada em metodologia e estudos históricos deste local que se pretende regulamentar e proteger, mas também em sintonia com todas as discussões internacionais que acontecem em relação às áreas envoltórias que são problemáticas, não apenas na cidade de São Paulo, mas em qualquer lugar do mundo. São áreas que inevitavelmente ganham um aspecto e um lugar de conflito por vários motivos. O estudo e o encaminhamento do DPH não foram levianos, que é uma pauta de uma manifestação popular que é acolhida e é estudada seriamente pelo departamento, assim como tantas outras chegaram e chegarão de outros grupos culturais, outros movimentos sociais e de proprietários que sempre foram acolhidos com a mesma seriedade por parte do órgão. O conselheiro Orlando pede a palavra e agradece a arquiteta Lúcia pelas considerações sobre o assunto e complementa que esse debate acalorado é importante também para que o conselho defina, pois é das divergências que conseguem estabelecer convergências e cada um tem o seu ponto de vista, tem os seus estudos, tem suas bases teóricas que seguem e faz parte do processo de discussão de tema tão importante quanto esse que está sendo discutido. Reforça que é evidente que o conselheiro Wilson Levy, pela sua liturgia e galhardia natural de atuação como conselheiro jamais quis depreciar qualquer órgão ou qualquer pessoa diante das suas considerações, acredita que isso para quem conhece conselheiro Levi não tem nenhuma dúvida de compreender os termos das suas colocações, que foram

ratificadas e retificadas por ele. Que acredita que algumas manifestações mais acaloradas fazem parte das discussões, pois no colegiado existem muitas visões e todas devem ser respeitadas e consideradas. O presidente informa que já existe extenso material para ajudar nas reflexões dos conselheiros e que os pareceres de SMUL-L e IAB serão anexados ao processo. Com o pedido de vistas do conselheiro Rubens da OAB, por ser regimental e não havendo óbices, O PROCESSO SERÁ ENVIADO PARA VISTAS DA OAB E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3) PROCESSO: 6025.2020/0026456-5 - Interessado: Golf Center Interlagos Comercial Ltda. Assunto: Demolição e Construção nova de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo. Endereço: Avenida Atlântica 3834 – Interlagos. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. Síntese: Trata-se de solicitação para demolir e construir e instalar e de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo, figura cristã que dá nome ao município. O lote, com endereço na Avenida Atlântica nº 3.834, no Bairro de Interlagos, está inserido na Área Envolvível do conjunto arquitetônico do antigo Santapaula late clube definida pela Resolução nº 03/CONPRESP/07. O presente foi objeto de apreciação deste CONPRESP na Reunião Ordinária de número 737 em 09 de agosto de 2021, ocasião em que se decidiu pelo encaminhamento à SMUL/CEUSO com a finalidade de esclarecimentos acerca da classificação da estrutura como edificação ou monumento. Para a atual apreciação, no entanto, faz-se necessário o resgate do relatório inicial por nós apresentado (SEI No 050317266), o qual reproduzimos o essencial a seguir: O projeto e composto por uma edificação isolada de uso na? e especificado com altura de 10 metros, e outra correspondente a um embasamento com altura de 10 metros, de uso do espaço cultural, sobre a qual se instalaria o monumento de altura de 40 metros, de autoria do artista Gilmar Pinna, estruturado em aço carbono e revestido em aço Inox fosco (p. 84 do SEI No 6025.2020/0026456-5), com acesso interno, através de escadaria, "visita" tornando uma área de curta permanência", conforme informado na proposta pensada ao processo. A Resolução nº no Resolução nº 03/CONPRESP/07, de acordo com seu artigo 3º, estabelece que, para a área envolvida, deverá ser obedecida a legislação de preservação ambiental pertinente e, ainda, quando não sujeitas a restrições pelo aludido regramento, deve-se atender aos parâmetros da Resolução nº 18/CONPRESP/04, relativa ao tombamento do Bairro de Interlagos. Tal regramento estabelece, dentre outras diretrizes, que: Em todos os projetos de construção ou reforma o gabarito máximo permitido para quaisquer edificações, equipamentos, anuários ou obras complementares e? de 10,00 (dez) metros a partir do nível mediano da(s) guia(s) na(s) testada(s) do lote (Inciso II do artigo 3º). Quanto a? legislação ambiental pertinente, para a área recaem as restrições da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, estabelecida pela Lei Estadual no 12.233/2006, alterada pela Lei no 15.599/2014, com regulamentação pelo Decreto Estadual no 51.686/2007, em que se limita em 2 pavimentos o gabarito máximo para construção. Da legislação municipal ambiental pertinente, tem-se a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei 16.402/2016), que enquadrada a área em questão como ZEPAM, cujo gabarito de altura máxima e? de 10 metros. O interessado argumenta que o gabarito estaria atendido para as edificações de 10 metros (considerando o embasamento), na? sendo aplicável a limitação para o monumento, pois esta se enquadraria como equipamento ou obra complementar, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (COE - Lei 16.642/2017). O COE estabelece em seu artigo 108 que: Para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na LPUOS, na? e considerada a área construída computável: III - os demais tipos de mobiliário e a obra complementar com a área construída de até 30,00 m² (trinta metros quadrados); V - a área técnica, sem permanência humana, destinada a instalações e equipamentos. O parecer técnico do DPH, contrário a? proposta, acompanhado pela Supervisão de Salvaguarda e pela Diretoria do DPH, destaca: Somente pela leitura do item II do artigo 30 da Resolução nº 18/CONPRESP/04 e? possível observar que, além de na? atender ao recuo mínimo, a instalação da estrutura infringe a altura máxima permitida para a área, o que inclui qualquer tipo de elemento da edificação, seja ele equipamento, anuário ou obra complementar. Tal elemento vertical, estando em um bairro predominantemente horizontal, excederia em muitos metros a altura da copa das árvores e construídas ao seu redor e portanto, apesar de estar distanciado certa de 700m das edificações protegidas, resultaria, tanto pela sua altura quanto pelo material de revestimento, em ponto de destaque indesejado na paisagem e ambiente da Garagem de Barcos e respectiva rampa de acesso a? Represa Guarapiranga obra projetada pelo arquiteto João Batista Vilanova Artigas no início da década de 1960 dentro do Conjunto Santa Paula late Clube. A intenção de instalação de um equipamento cultural, de motivar e? também turística vem ao encontro do que a Resolução nº 18/CONPRESP/2004 considera a respeito do bairro de Interlagos como sendo "inerente a? Represa Guarapiranga igualmente de inestimável valor ambiental, paisagístico, histórico e turístico". No entanto, a questão aqui pautada está? apoiada na proteção paisagística do bem tombado Conjunto Santa Paula late Clube. Ocorre que, na medida em que a resolução de proteção estabelece um limite de altura de 10 metros para "quaisquer edificações, equipamentos, anuários ou obras complementares", e ainda exige o atendimento a? legislação ambiental pertinente, a qual associa índices de ocupação para as edificações, resta a questão? sobre qual seria o enquadramento de uma estrutura compreendida como monumento. E? onde reside a questão? fundamental. Primeiramente, quanto a? legislação de proteção ambiental estadual, sobre a qual entendo na? ser, a avaliação do atendimento (ou na?), pertinente a este E. Conselho, sugiro a aprovação da proposta no?rga?o competente. Em segundo lugar, a respeito da abrangência das limitações estabelecidas pela Resolução nº 03/CONPRESP/2007, e? preciso que se entenda se a estrutura pode ser enquadrada como monumento (artístico ou referencial), na? se configurando como edificação, equipamento ou obra complementar. A Comissão de Edificações e Uso do Solo (CEUSO) da SMUL, nos termos do COE, seria o colegiado competente para a definição de tal enquadramento que, caso se confirme, na? restaria dúvidas acerca da impossibilidade de a presente proposta prosperar, ao nosso entender. Por outro lado, em caso de na? enquadramento nos termos estabelecidos pela legislação edilícia para fins de aplicação das limitações de natureza do controle urbanístico, restaria a este E. Conselho avaliar o impacto do monumento na paisagem protegida. Sob este aspecto, entendemos ser possível considerar a instalação sob uma condição transitória ou, ainda, de forma permanente como parte da composição da paisagem de modo que na? haja impacto negativo ao bem. Porém, cabe o destaque de que o DPH já alcançou o atendimento de que o impacto, na forma como apresentado, na? e? desejável. Mas vale ressaltar, que monumentos artísticos frequentemente de forma positiva paisagens protegidas, a exemplo de instalações e exposições (transitórias ou na?) nos arredores de museus, galerias, parques. Por esta razão, entendo na? ser possível alcançar conclusão, por ora, a respeito da instalação pretendida. Neste sentido, recomendando o encaminhamento do presente a? SMUL/CEUSO para avaliação da estrutura correspondente a? esta?tua do Apóstolo Paulo, considerando inclusive o fato de que sera?

acessível, conforme informa o interessado, no que tange seu enquadramento, ou na?, enquanto edificação, o equipamento ou obra complementar, considerando, ademais, a possibilidade de constituir-se enquanto estrutura transitória. Na sequência, recomendo o retorno a este CONPRESP para eventual nova avaliação e deliberação acerca da possibilidade de instalação da estrutura projetada. Tendo o CONPRESP aceito o encaminhamento proposto, o presente fora encaminhado à CEUSO que apreciou o projeto apresentado e emitiu o PRONUNCIAMENTO/ATECC/CEUSO/088/2021 (SEI No 053303203) com a seguinte deliberação: Considerando o projeto apresentado e por abrigo mirante para visitação, a obra possui características de edificação, devendo atender às disposições da Lei nº 16.642/2017 e do Decreto nº 57.776/2017. Ato contínuo o processo foi restituído ao CONPRESP, porém em razão da alteração de projeto (docs SEI nºs 057370282 e 057370581), em que o interessado deixa de optar pela destinação de mirante para visitação na porção superior da estrutura, declarando tratar-se de área sem permanência humana, destinada somente à manutenção, o processo foi retirado de pauta para nova apreciação da CEUSO acerca do novo projeto. A decisão do colegiado, porém, se manteve, conforme consta do PRONUNCIAMENTO / ATECC / CEUSO / 009 /2022 (SEI No 057954446) em que se deliberou: por reiterar o PRONUNCIAMENTO / ATECC / CEUSO / 088 / 2021, considerando que o projeto apresentado permanece com características de edificação, devendo atender no que couber às disposições da Lei nº 16.642/2017 e do Decreto nº 57.776/2017 e retornar para SMC/CONPRESP para providências cabíveis. É o relatório. O presente caso parece neste momento, com as manifestações de CEUSO, ter alcançado a resolução da questão quanto ao enquadramento da estrutura, que embora tenha sido proposta como monumento, revela características de edificação, sendo necessário, para sua instalação, o atendimento do Código de Obras e Edificações e os regamentos municipais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Outrossim, parece clara a obrigatoriedade de atendimento do gabarito máximo de 10 metros, estabelecido na Resolução 18/CONPRESP/2004 para "quaisquer edificações, equipamentos, anuários ou obras complementares" em relação ao espaço envoltório do conjunto arquitetônico do antigo Santapaula late clube, definido na Resolução de Tombamento nº 03/CONPRESP/2007. Entretanto, uma reflexão sob outra perspectiva não estaria completamente descartada, no nosso entender: espaços de reconhecimento valor cultural, como negativamente é o conjunto arquitetônico tombado, mas também o território onde se insere, caracterizado por valores ambientais e paisagísticos de igual relevância, quando associados a intervenções culturais de diferentes naturezas, teriam a capacidade qualificar o uso dos espaços público e privado, sobretudo por potencializarem a atração da população e consequentemente induzirem o acesso, o conhecimento e a compreensão do patrimônio histórico, cultural, ambiental. Propostas de intervenções em áreas protegidas, tais como a aqui em comento, evidentemente devem respeitar o objeto (material ou imaterial) que as gerou, mas a permanência de seus valores decorre também da identificação deles enquanto elemento de um contínuo processo social, que gradualmente se vincula ao desenvolvimento da cidadania, na medida em que a população reconhece no patrimônio, seus próprios valores, entendendo seus deveres e direitos perante a ele. Este processo é favorecido quando ações públicas e/ou privadas se dão de forma integrada com outros campos setoriais, porém algumas iniciativas, aparentemente isoladas, podem induzir o seu adequado desenvolvimento, como uma espécie de pontapé inicial. O presente projeto de intervenção, no nosso entender, poderia se enquadrar como uma ação positiva, na perspectiva exposta. No entanto, é imperativo considerar seu atendimento ou não ao que dispõe as resoluções de proteção do patrimônio pertinentes e, conforme todo o relatado e salvo juízo diverso deste E. Conselho, não resta dúvida sobre a impossibilidade de prosperar tal como proposto, sendo da nossa conclusão pelo INDEFERIMENTO do pedido de construção permanente da estrutura. Porém, vislumbramos que, enquanto ação indutora do acesso, do conhecimento e da compreensão do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico (valores presentes tanto na resolução 03/CONPRESP/2007 quanto na 18/CONPRESP/2004), a instalação da estrutura poderia se dar de forma transitória (sem prejuízo ao atendimento às regras das demais instâncias de licenciamento pertinentes), de modo que o impacto à paisagem protegida seja temporário, mas compensado por uma possível melhoria do uso no território, alternativa que encaminhamos ao plenário para debate e eventual deliberação. Com isso, submetemos o presente para apreciação dos demais pares deste E. Conselho. Os conselheiros discutem o caso. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: CONTRARIAMENTE ao pedido de DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO NOVA de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo, na AVENIDA ATLÂNTICA 3834 – INTERLAGOS. 4) PROCESSO: 6025.2021/0026713-2 - Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda. Assunto: Restauro nas fachadas de uma das edificações da antiga Fábrica da Alpargatas. Endereço: Rua Doutor Almeida Lima, 993- Mooca. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredo Alves Cavalcante (CMSP). O conselheiro Adilson passa a ler seu parecer. Síntese: Trata-se de pedido para aprovação de realização de serviços de conservação e restauro nas fachadas de uma das edificações da antiga Fábrica da Alpargatas, hoje sede da Universidade Anhembi Morumbi no bairro Mooca, imóvel em processo de tombamento pela RES. 23/16 - APT DOS IMOVEIS INDICADOS PELA POPULACAO COMO ZEPEC; A.E. DA HOSPEDARIA DOS IMIGRANTES (A.E. RES. SC 27/82 - CONDEPHAAT) A edificação em APT faz parte do conjunto de edifícios da antiga fábrica da Alpargatas, atualmente sede da Universidade Anhembi Morumbi, as obras contemplam fachadas e a Torre do Relógio. O detalhamento do processo e as intervenções propostas foram objeto de Parecer Favorável da SMC/DPH-NPRC (058137175) conforme memorial 055732320, onde em síntese se observou que os procedimentos e métodos são adequados à preservação do imóvel. O mesmo também obteve a chancela da Divisão de Salvaguarda, deste modo acompanhamos e acolhemos pela manifestação favorável ao pedido. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: FAVORAVELMENTE ao pedido de RESTAURO nas fachadas de uma das edificações da antiga Fábrica da Alpargatas, situado na RUA DOUTOR ALMEIDA LIMA, 993- MOOCA. 5) PROCESSO: 6025.2022/0002302-2 - Interessado: Renata de Almeida Lucas. Assunto: Instalação artística temporária denominada "O perde" no muro do Cemitério da Consolação. Endereço: Rua Cel. José Eusébio, altura do nº 78 - Consolação. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. Síntese: Trata o presente de pedido de intervenção no muro de divisa do Cemitério da Consolação, primeira necrópole instalada no município de São Paulo, com elementos projetados por Ramos Azevedo e representativos da tipologia dos cemitérios construídos entre o final do século XIX e começo do XX, período em que ocorreu um processo de laicização desse tipo de construção, conforme consta da Resolução de Tombamento ex-offício nº 08/CONPRESP/2017. As intervenções dessa natureza são reguladas em seu artigo 2º, transcrito a seguir: Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas nos espaços das necrópoles deverão ser submetidas a? aprovação do CONPRESP, nos seguintes casos: I - modificação nos dependências da capela, ossário, administração, poço e sanitários; II - intervenções ao longo do muro de fechamento dos cemitérios; III - intervenções nos grupos escultóricos e jazigos acima listados; IV - modificação nos traçados das ruas e quadras. A intervenção pretendida consiste na abertura de furo no muro de

divisa do cemitério voltado a Rua Coronel José Eusébio, na altura da Travessa Dona Paula, com aproximadamente 10cm de diâmetro, como elemento de composição da instalação artística denominada "O Perde" de autoria da artista Renata Lucas em parceria com a galeria A Gentil Carioca. Em suma, a intervenção artística interativa visa a instalação de uma mesa de bilhar no estacionamento da Travessa Dona Paula, à disposição para o público jogar, sendo que as bolas encaçapadas são direcionadas por canaletas até se dispersarem pela calçada; e no lado oposto, pelo furo do muro do cemitério: "[...] serão despejadas, gradualmente, bolinhas de sinuca, tal como acontece do outro lado da rua [...]. Desta forma, sugere-se que o mesmo jogo em andamento no estacionamento, terreno dos vivos, aparece espelhado no cemitério, terreno dos mortos" (SEI nº 058317192). A respeito da análise processual, embora tenha sido pensada aos autos boa parte da documentação pertinente, como memoriais da intervenção, levantamento fotográfico e projeto, o DPH entendeu, em manifestação técnica endossada pela supervisão de salvaguarda e diretoria, não restar demonstrado que tal intervenção traga algum benefício ou ausência de dano ao bem protegido, sendo proposto o indeferimento do pedido. Ademais, o período da instalação, entre montagem, exposição e desmontagem, estaria compreendido entre os dias 10 de fevereiro e 25 de março, logo a decisão deste E. Colegiado já significaria um atraso do cronograma proposto, o que possivelmente poderia levar a artista à uma reavaliação do pedido. Neste sentido, ainda que a emissão de um comunique-se – para a complementação das informações, especialmente o detalhamento da proposta quanto a previsão de medidas para a adequada remediação do eventual dano causado pela intervenção bem como do esclarecimento de como poderia trazer benefícios ao bem tombado – pudesse, no entender deste relator, permitir nova avaliação do DPH, para o caso decidimos por acompanhar a proposta de indeferimento em razão de que a decisão já seria extemporânea em relação à data pretendida da instalação, e sobretudo pelo risco de dano irreversível ao bem, em função da ausência de informações técnicas pertinentes. Assim, entendemos por fim que, caso este CONPRESP acompanhe nosso voto, a interessada poderá ainda requerer recurso, oportunidade em que deverão ser esclarecidas e formuladas todas as informações até o momento entendidas como insuficientes. Portanto, com nosso assenso à manifestação do DPH, somos pelo indeferimento, voto que submetemos à apreciação dos demais pares deste conselho. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: CONTRARIAMENTE ao pedido de INSTALAÇÃO ARTÍSTICA TEMPORÁRIA denominada "O perde" no muro do Cemitério da Consolação, situado na RUA CEL. JOSÉ EUSÉBIO, ALTURA DO Nº 78 - CONSOLAÇÃO. 13) PROCESSO: 6025.2021/0003124-4 - Interessado: Clube Atlético Paulistano. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Honduras, 1400 - Jd. Paulista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Tendo em vista o avançado da hora, O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 14) PROCESSO: 6025.2022/0002677-3 - Interessado: Magic Graphic Propaganda Ltda. Assunto: Evento gastronômico com montagem de estrutura temporária denominada "Dinners in The Sky". Endereço: Praça Armando de Sales Oliveira. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 15) PROCESSO: 6025.2019/0018646-5 - Interessado: Armazéns Gerais Piratininga S.A. Assunto: Reforma. Endereço: Rua da Mooca, nºs. 1375, 1415, 1483 e 1487, esquina com a Rua Palmorino Mônaco – Mooca. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 16) PROCESSO: 6025.2020/0009809-6 – Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Relatório com descrição das atividades realizadas com os recursos do FUNCAP. Tendo em vista o avançado da hora, O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. O presidente Guilherme sugere aos conselheiros que o item 14 seja discutido no início da próxima reunião, tendo em vista que o mesmo não foi discutido e em respeito aos que se inscreveram para manifestação. Não havendo óbices o item 14 será pautado e discutido como primeiro item na próxima reunião. 4.1. Nada mais havendo a ser discutido, o presidente Guilherme agradece a participação de todos os conselheiros e a colaboração da Jaqueline com a votação dos processos, declarando encerrada a reunião às 18h10. 4.2. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

12

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

RESOLUÇÃO 01/CONPRESP/2022

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 748ª Reunião Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o contido no Processo Eletrônico SEI nº 6025.2019/0005235-3;

RESOLVE

Artigo 1º - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO DA ABERTURA DE TOMBAMENTO, nos termos da Resolução nº 01/CONPRESP/2020, do COMPLEXO DR. OSWALDO TEIXEIRA DUARTE, composto pelo Estádio do Canindé e pelo clube social da Associação Portuguesa de Desportos, circunscrito pela Rua Azunite, Rua Paschoal Ranieri e Avenida Presidente Castelo Branco (Marginal do Rio Tietê), no bairro do Canindé, Subprefeitura da Mooca (Setor 017 – Quadra 103 – Lote 0046-9).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogando as disposições em contrário.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº 2.056, DE 15 DE MARÇO DE 2022

6016.2022/0022707-9

Divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais – UEs, e às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados – APMSUACs, dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei municipal nº 13.991, de 10/06/2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o Decreto municipal nº 60.331, de 28/06/2021, que regulamenta a Lei nº 13.991/05;

- a Portaria SME nº 6.634, de 12/11/2021, que estabelece procedimentos para transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do PTRF; e

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

- a Instrução Normativa SME nº 34, de 26/08/2021, que reorienta o Programa "São Paulo Integral" nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e nos CEUs da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, que serão disponibilizados às Associações de Pais e Mestres – APMS, das Unidades Educacionais – UEs, e às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados – APMSUACs, dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022.

Art. 2º Os valores dos repasses serão estabelecidos por tipo de Unidade Educacional beneficiária e número de alunos matriculados, conforme Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

§ 1º Serão utilizados os dados do Censo Escolar/INEP/MEC/2021, Portaria MEC nº 1.031/2021, publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2021 para obtenção do número de alunos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º As Unidades Educacionais criadas após a data limite para a participação no Censo Escolar/INEP/MEC/2021, poderão ser inscritas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 6.634/2021.

§ 3º Serão desprezados os centavos dos valores repassados às escolas participantes do "Projeto Piloto de Uso de Cartão Magnético".

Art. 3º Os recursos de que trata essa Portaria, serão repassados integralmente na dotação de custeio, devendo ser aplicados em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 13.991/2005.

§ 1º Quando da aquisição ou produção de bens patrimoniais, a Associação deverá atender ao disposto no artigo 28 da Portaria SME nº 6.634/2021.

§ 2º Os valores já repassados na dotação de capital permanecem vinculados a sua finalidade original, devendo ser utilizados na aquisição e/ou produção de bens patrimoniais.

§ 3º O estabelecido no "caput" deste artigo não invalida as notificações realizadas anteriormente para devolução de recursos por utilização indevida de dotação.

Art. 4º As Unidades Educacionais participantes do Programa "São Paulo Integral" terão acréscimo nos valores do PTRF, conforme critérios estabelecidos nos artigos 36 e 37 da IN SME nº 34/2021, demonstrados no Anexo VI desta Portaria.

§ 1º As unidades Educacionais que aderiram ao Programa "São Paulo Integral" em 2021 e farão sua implantação em 2022, terão o acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no valor previsto para o primeiro repasse.

§ 2º As unidades educacionais que permaneceram no Programa "São Paulo Integral" em 2022, terão o acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no valor previsto para o primeiro repasse.

§ 3º Os recursos mencionados no "caput" deverão ser utilizados em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 13.991/2005, de forma a complementar as despesas imprescindíveis à implantação e implementação do referido Programa.

Art. 5º Terão direito aos repasses do PTRF as Associações cujas prestações de contas dos recursos recebidos estiverem em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 13.991/2005 e no artigo 5º do Decreto nº 60.331/2021.

Art. 6º Para efetivação dos repasses às Associações, as Diretorias Regionais de Educação - DREs deverão observar os prazos estabelecidos no Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o "caput" iniciarão a partir do envio da autorização para início do repasse, a ser expedida pela Divisão de Acompanhamento de Prestação de Contas – DIACON às DREs, por meio de processo eletrônico para cada repasse.

Art. 7º Os períodos para a realização das despesas e os prazos para prestação de contas dos recursos repassados às Associações, estão estabelecidos no Anexo VIII desta Portaria.

§ 1º Para as Associações recém-cadastradas no Programa, o período de realização das despesas inicia-se a partir da confirmação do crédito do repasse.

§ 2º A realização de qualquer despesa está condicionada à suficiência de fundos na conta do Programa, em cada uma de suas ações específicas.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – CIEJA - EMEF - EMEFM

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 300	R\$ 13.860,00	Alunos Matriculados	
x			
R\$ 5,40	Valor Fixo		
+			
Valor Variável			
301 a 500	R\$ 15.480,00		
501 a 700	R\$ 17.100,00		
701 a 900	R\$ 18.720,00		
901 a 1200	R\$ 20.340,00		
1201 a 1500	R\$ 21.960,00		
1501 a 1800	R\$ 23.580,00		
Acima de 1800	R\$ 25.200,00		

ANEXO II – EMEBS

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL	VALOR TOTAL POR ESCOLA
Até 250	R\$ 18.000,00	Alunos Matriculados	
x			
R\$ 5,40	Valor Fixo		
+			
Valor Variável			
251 a 350	R\$ 21.600,00		
Acima de 350	R\$ 24.300,00		

ANEXO III – EMEI - CECI - CEMEI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL	VALOR TOTAL POR ESCOLA
Até 200	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados	
x			
R\$ 3,60	Valor Fixo		
+			
Valor Variável			
201 a 300	R\$ 12.240,00		
301 a 400	R\$ 13.680,00		
401 a 500	R\$ 15.120,00		
501 a 600	R\$ 16.560,00		
601 a 700	R\$ 18.000,00		
Acima de 700	R\$ 21.240,00		

ANEXO IV – CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL	VALOR TOTAL POR ESCOLA
Até 200	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados	
x			
R\$ 3,60	Valor Fixo		
+			
Valor Variável			
201 a 250	R\$ 11.760,00		
251 a 300	R\$ 12.720,00		
Acima de 300	R\$ 13.680,00		

ANEXO V – CEU GESTÃO

VALOR VARIÁVEL:
(A)
Nº de educandos + atividades complementares cadastradas no EOL, e constantes no Censo Escolar 2021

x	VALOR FIXO:	VALOR TOTAL POR CEU
R\$ 5,40		
(B)		
(A+B)		
Valor Fixo		
+		
Valor Variável		
Exemplo: 1.980 alunos + 527 atividades complementares cadastradas		
= 2.507 x R\$ 5,40 = R\$ 13.537,80	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00 + R\$ 13.537,80 =
R\$ 30.937,80		

ANEXO VI – PROGRAMA "SÃO PAULO INTEGRAL"

NÚMERO DE ALUNOS (por repasse)	VALOR FIXO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
EMEI	Até 03 turmas: 20%		
Com 04 turmas: 25%			
Acima de 04 turmas: 30%			
Valor fixo			
x			
Percentual			
+			
R\$ 10.000,00 (adesão)*			
Ou			
R\$ 5.000,00 (permanência)*			
* apenas no 1º repasse			

Até 200	R\$ 10.800,00
201 a 300	R\$ 12.240,00
301 a 400	R\$ 13.680,00
401 a 500	R\$ 15.120,00
501 a 600	R\$ 16.560,00
601 a 700	R\$ 18.000,00
Acima de 700	R\$ 21.240,00
EMEF	
Até 300	R\$ 13.860,00
301 a 500	R\$ 15.480,00
501 a 700	R\$ 17.100,00
701 a 900	R\$ 18.720,00
901 a 1200	R\$ 20.340,00
1201 a 1500	R\$ 21.960,00
1501 a 1800	R\$ 23.580,00
Acima de 1800	R\$ 25.200,00
EMEFM	Até 03 turmas: 20%
Com 04 turmas: 25%	
Acima de 04 turmas: 30%	
Valor fixo	
x	
Percentual	
+	
R\$ 10.000,00 (adesão)*	
Ou	
R\$ 5.000,00 (permanência)*	
+ ACRÉSCIMO estabelecido no Art. 37 da IN nº 34/2021.	
* apenas no 1º repasse	

Até 200	R\$ 13.860,00
301 a 500	R\$ 15.480,00
501 a 700	R\$ 17.100,00
701 a 900	R\$ 18.720,00
901 a 1200	R\$ 20.340,00
1201 a 1500	R\$ 21.960,00
EMEBs	
Até 250	R\$ 18.000,00
251 a 350	R\$ 21.600,00
Acima de 350	R\$ 24.300,00
ACRÉSCIMO para as unidades contempladas pelo Art. 37 da IN SME nº 34, de 26/08/2021, que reorienta o São Paulo Integral.	
Até 03 turmas: 5%	
Até 04 turmas: 10%	
Até 06 turmas: 15%	
Até 07 turmas: 20%	
ANEXO VII – REPASSES	

Descrição	Período previsto para emissão da autorização, pela DIACON, para início do repasse	Período de emissão da Nota de Liquidação pela DRE
1º (primeiro repasse)	2º (segunda) quinzena de março	Até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de envio da autorização expedida pela DIACON para início do repasse.

Descrição	Período de realização da despesa pela Associação	Período para a Associação apresentar a prestação de contas à DRE
1º (primeiro período)	De 01/01/2022 a 30/04/2022	De 01/05/2022 a 10/05/2022
2º (segundo período)	De 01/05/2022 a 31/08/2022	De 01/09/2022 a 10/09/2022
3º (terceiro período)	De 01/09/2022 a 31/12/2022	De 01/02/2023 a 10/02/2023.

PORTARIA SME Nº 2.057, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 419.666,50 DE ACORDO COM A LEI Nº 17.728/2021.

O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 9º da Lei nº 17.728 de 27 de dezembro de 2021, e no art. 26 do Decreto nº 61.004 de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 419.666,50 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.11.12.365.3025.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	50.666,50
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	369.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	419.666,50

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
16.11.12.365.3025.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	419.666,50
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	419.666,50

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2022/0027506-5**PORTARIA Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

O Diretor de Escola do CEI Vereador José de Moura, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Naide da Costa Soares Souza, R.F. nº 772.628.7-2;

- David Martinez Milani, R.F. nº 788.478.8-1;

- Natânel Alves Santos, R.F. nº 817.091.6-1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0027506-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0089277-1**PORTARIA Nº 63, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 175 de 31/08/2021, publicada no DOC de 03/11/2021, página 18, referente à EMEI SÃO BENTO,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão as servidoras:

Alessandra Camargo Tamanini	RF 744.396.0	Assistente de Diretor de Escola
Ana Claudia Faustino Gillo	RF 819.764.4	Coordenador Pedagógico
Aline de Assis Garcia Telli	RF 845.033.1	
Mislaine Letúcio Nunes	RF 824.025.6	
Aline Pereira Ferreira	RF 805.758.3	
Maria Cristina Santana Lerner	RF 633.832.1	Assistente de Diretor de Escola
Itamar Felipe das Neves	RF: 658.786.1	Coordenador Pedagógico
Helena Januário Federici	RF 737.608.1	Profa. de Ed. Inf. e Ens. Fund. I
Maria Araújo Feltoza	RF 694.722.1	Profa. de Ed. Inf. e Ens. Fund. I
Lucideide de Jesus Souza	RF 730.457.9	Auxiliar Técnico de Educação

Art. 2º - Incluir na Comissão as servidoras:

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 175/2021.

6016.2020/0067126-9**PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 140/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI PROFA. MARISA RICCA XIMENES,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	Data de Ingresso
Vanessa de Souza Silva Marques	792.392.9/1	03/11/2021
Servidor Ingressante	RF/VC	
Elisabete Fernandes da Silva	881.607.7/2	03/11/2021

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069326-0**PORTARIA Nº 66, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 221/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na CEU EMEF MENINOS,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	Data de Ingresso
Marjorie Tomaz	748.270-1/1	16/04/2021
Servidor Ingressante	RF/VC	
Alexandre Tsutomu Kanashiro	886.173-1/1	17/08/2020
Giovana Silveira Claro	881.884-3/1	
Relator	RF/VC	
Claudiana de Sá Alves	822.262-2/2	
Servidor Ingressante	RF/VC	
Alice Leal Rech	886.229-0/1	20/04/2021
Elisabeth Mesquita Xavier de Mesquita	886.281-8/1	27/05/2021

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA

6016.2022/0028687-3

Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/1999, Decreto nº 53.484/2012 alterado pelo Decreto 56.214/2015, Decreto 59.822/2020 e Portaria SF nº 339/2021, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais conforme relação abaixo:

PROCESSO SEI Nº	U.E.	DOC SEI
6016.2022/0028553-2	EMEI PROF. MILTON IMPROTA	060284146
6016.202		